



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 15 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 1971

EMENTA:- INSTITUI A REVISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica instituída a Revista da Universidade Federal do Pará, órgão destinado a participar na realização dos fins legais e estatutários da Universidade, efetivando a difusão de trabalhos e estudos, nos domínios das Ciências, das Letras e das Artes.

Art. 2º - A Revista deverá ser publicada semestralmente, com o formato 0,23m por 0,16m, dividindo-se em duas séries:

- I - Filosofia e Ciências Humanas/Letras e Artes;
- II.- Ciências Exatas e Naturais/Ciências Biológicas.

Parágrafo único - Tais séries se alternarão em numeração única de páginas, em dois semestres, devendo, em cada edição, ter o exemplar, no mínimo, duzentas páginas.

Art. 3º - Poderão colaborar na Revista:

- I - docentes da Universidade Federal do Pará
- II - discentes, observado o disposto no art. 5º inc. II, Letra c;
- III - estranhos à Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

2.

Art. 4º - É criada uma "Comissão da Revista da Universidade Federal do Pará", cujos membros serão designados pelo Reitor, devendo ser integrada pelo Sub-Reitor de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil; por um representante de cada uma das quatro grandes áreas de conhecimento e pelo Diretor da Divisão de Intercâmbio e Expansão Cultural.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo Sub-Reitor a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - Compete à Comissão da Revista:

- I - dirigir sua publicação regular, articulando-se, para esse fim, com a Imprensa Universitária e Biblioteca Central;
- II - selecionar o material destinado à publicação, com observância dos seguintes preceitos:
 - a - de cada número ou de cada emissão de uma série constarão, formando a parte principal: ensaios, artigos, comunicações, devendo as contribuições ser originais e recusando-se, em princípio, trabalhos de circunstância; mais uma parte de informação bibliográfica - recensões; e uma parte de registro (atividades extracurriculares de importância nas áreas respectivas da série);
 - b - cada estudo deverá ser acompanhado de resumo nas línguas portuguesa, francesa e inglesa;
 - c - os trabalhos de autoria de discentes serão encaminhados à Comissão, por intermédio do docente que atuar no curso do autor e haja previamente estimado a colaboração digna de ser divulgada;
 - d - nenhum trabalho será publicado sem a manifestação favorável da Comissão, cujo julgamento será irrecorrível;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

3.

e - as contribuições deverão ser enviadas à Comissão, através da Divisão de Intercâmbio e Expansão Cultural.

III - promover a circulação da Revista, no âmbito nacional e no internacional, estabelecendo intercâmbio com entidades e instituições culturais de nível superior.

IV - usar de todos os poderes que se fizerem indispensáveis ao exercício de sua competência, observados os provimentos pertinentes em vigor.

Art. 6º - O orçamento interno da Universidade incluirá dotação específica destinada a atender as despesas com a edição da Revista.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Revista, sujeita a decisão à homologação do Reitor.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de fevereiro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa